



**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 – CPL  
CONTRATO Nº 15/2022  
PROC. ADM Nº 16/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO  
TUNTUM-MA E A EMPRESA NASCIMENTO NETO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA OS  
FINS QUE SE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM, com sede na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 35.156.488/0001-25, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Ivalto Bilio Chaves, CPF Nº 211.200.642-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.070.313/0001/30, sediada à Rua Miquerinos, nº 1, Edifício Golden Tower, sala 216, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-038, neste ato representada por Edmundo Soares do Nascimento Neto, brasileiro, casado, Advogado, OAB Nº 14.136, CPF Nº 002.840. 063-19, residente e domiciliado à Rua Farol, S/N, Apt 204, Ponta do Farol, São Luís/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 16/2022 da inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, especificamente dos arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, bem como o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94, mediante as Cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo a Contratação dos Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para suprir as necessidades do Legislativo Municipal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, sendo o valor mensal totalizando no final do período previsto de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados no escritório profissional da contratada, sendo possível a realização de diligências junto aos órgãos e visitas à Câmara, desde que previamente acordado entre as partes e visando a boa execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**



DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, efetuar todas as gestões necessárias ao cumprimento dos serviços de Assessoria Jurídica no âmbito do contencioso judicial e órgãos de controle, previstas neste Contrato e nos Anexos:

- a) Executar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- c) Atender, de pronto, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativas ao presente contrato;
- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- g) A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências do contrato.
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Fornecer, no prazo solicitado pela contratada, as informações e documentações necessárias à prestação de serviços.
- d) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- e) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção.
- f) Permitir o livre acesso dos(as) empregados(as) da contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- g) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- h) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correrão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, através dos representantes da Câmara Municipal de Vereadores, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições o Termo de Contrato.

Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no edital, nas especificações técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

Fls nº 99

Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago a importância global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), em parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Dados bancários: Banco do Brasil/SA, Agência 2954-8, Conta Corrente 60.998-6.

Os preços dos serviços que são objeto deste Contrato poderão ser reajustados, após 12 (dozes) meses de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas variações serão calculadas com base na atualização da convenção coletiva a que se refere o objeto do contrato.

No Pagamento dos serviços objeto desta licitação será retido os percentuais previstos em Lei referentes à ISS e INSS.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência elaborado no ato do Processo Administrativo nº 16/2022, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato e deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios do Município da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01-PODER LEGISLATIVO;  
FUNÇÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL;  
SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa;  
PROGRAMA: 0001-Legislação Integrada;  
SUB-PROGRAMA: 2.001.0000 – Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal;  
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, para cada exercício financeiro, após a verificação da real necessidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Processo Administrativo nº 16/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, parte integrante deste Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tuntum/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

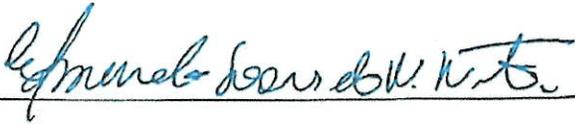
E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO  
CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

Fls nº 102

Tuntum/MA, 25 de abril de 2022

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	
<p><b>Ivalto Bilio Chaves</b> Presidente da Câmara de Tuntum/MA</p>	<p><b>NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> Edmundo Soares do Nascimento Neto Representante Legal</p>

Testemunhas:

1.   
Nome: SOLON DA SILVA FUNES  
Rg nº.:  
CPF nº.: 845.808.053-87

2. Simone Sousa Menezes  
Nome:  
Rg nº.:  
CPF nº.: 004.406.838-06